



PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/BR
ASSUNTO	CUMPRIMENTO DO DECRETO FEDERAL Nº 10.139/2019

DELIBERAÇÃO Nº 039/2020 – COA-CAU/BR

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – COA-CAU/BR, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 09 de julho de 2020, no uso das competências que lhe conferem o art. 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução CAU/BR nº 30, de 6 de julho de 2012, e alterações, os quais definem os atos administrativos de caráter normativo, tanto do CAU/BR quanto dos CAU/UF, dentre eles Resolução, deliberação, portaria, instrução e circular;

Considerando o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e alterações, dispondo sobre a revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto;

Considerando a obrigatoriedade de atendimento de ações nos prazos estabelecidos no Decreto nº 10.139/2019;

Considerando o Regimento Geral do CAU, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, que estabelece que as os atos administrativos exarados pelos órgãos colegiados e pela Presidência sejam publicados;

Considerando que várias autarquias do CAU não publicaram todos os seus atos de caráter normativo em seus respectivos Portais da Transparência; e

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

DELIBEROU:

- 1- Solicitar à Presidência que encaminhe aos CAU/UF ofício, informando que, de acordo com o Decreto nº 10.139/2019, os CAU/UF deverão publicar todos os seus atos administrativos, de caráter normativo, em seus respectivos Portais da Transparência e/ou sítio eletrônico, até 31 de julho de 2020;
- 2- Encaminhar à Assessoria Jurídica do CAU/BR a proposta de alteração de normativos do CAU/BR referentes aos atos administrativos do CAU, em atendimento ao artigo 2º do Decreto 10.139/2019, para apreciação jurídica, em anexo.

Brasília, 9 de julho de 2020.

Considerando a autorização do Conselho Diretor, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**

DANIELA DEMARTINI
Secretária-Geral da Mesa do CAU/BR

**95ª REUNIÃO DA COA-CAU/BR**
Videoconferência**Folha de Votação**

UF	Função	Conselheiro	Votação			
			Sim	Não	Abst	Ausên
PR	Coordenador	Jeferson Dantas Navolar	x			
RS	Coordenador-Adjunto	Ednezer Rodrigues Flores	x			
MA	Membro	Emerson do Nascimento Fraga	x			
MG	Membro	José Antônio Assis de Godoy	x			
RO	Membro	Roseana de Almeida Vasconcelos	x			

Histórico da votação:**95ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COA-CAU/BR****Data:** 09/07/2020**Matéria em votação:** CUMPRIMENTO DO DECRETO Nº 10.139/2019**Resultado da votação:** Sim (05) Não (00) Abstenções (00) Ausências (00) Total (05)**Ocorrências:****Assessoria Técnica:** Rodrigo da Silva André **Condução dos trabalhos (coordenador):**
Jeferson Dantas Navolar

**Anexo****PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE NORMATIVOS DO CAU/BR REFERENTES AOS ATOS ADMINISTRATIVOS DO CAU****NORMATIVOS DO CAU/BR QUE SE REFEREM A ATOS ADMINISTRATIVOS**

Resolução nº 30, de 06 de julho de 2012: Dispõe sobre os atos administrativos a serem expedidos pelo CAU/BR e pelos CAU/UF, disciplina sua aplicação e dá outras providências; alterada pela **Resolução nº 124**, de 18 de novembro de 2016.

Deliberação Plenária DPOBR nº 0039-02/2015, de 26 de fevereiro de 2015: Aprova o Manual para Elaboração de Atos Administrativos de Competência do CAU; alterada pela **Deliberação Plenária DPOBR nº 0071-07/2017**, de 26 de outubro de 2017.

Resolução nº 104, de 26 de junho de 2015: Dispõe sobre os procedimentos para aprovação dos atos administrativos do tipo resolução, deliberação e proposta, de competência do CAU, e dá outras providências.

Resolução nº 139, de 28 de abril de 2017: **Aprova o Regimento Geral do CAU e o Regimento Interno do CAU/BR, e dá outras providências.**

SUGESTÕES DE ALTERAÇÃO DE NORMATIVOS:

Resolução nº 30, de 06 de julho de 2012:

“Art. 2º Os atos administrativos de que trata o art. 1º desta Resolução são os seguintes:

...III – Deliberação – ato administrativo de competência do CAU/BR e dos CAU/UF, de caráter ~~normativo ou~~ decisório, podendo ser:

- a) Deliberação Plenária, quando expedida pelo Plenário;
- b) Deliberação de Comissão, quando expedida por Comissões Permanentes ou Especiais;

...V – Instrução ~~normativa~~ – ato administrativo, de caráter normativo, destinado a regulamentar a execução de determinado serviço ou atividade, com a finalidade de orientar os agentes do respectivo conselho, no desempenho de suas funções, segundo ato normativo da autarquia;

~~VI – Circular – ordem escrita, de caráter uniforme, expedida a determinados agentes administrativos incumbidos de certos serviços ou atividades, com vistas à uniformização do desempenho de certas atribuições em circunstâncias especiais;” (não haverá mais o ato normativo “circular”)~~

“Art. 3º Quanto aos atos administrativos previstos no art. 2º ficam estabelecidas as seguintes disposições:

...VII – as instruções ~~e as circulares~~ são atos expedidos pelos **Plenários, presidentes e** agentes investidos na direção, gerência ou chefia de setores ou serviços do CAU/BR e dos CAU/UF;” **(expansão para presidentes e plenários editarem atos normativos de instrução, substituindo deliberações plenárias)**

“Art. 4º A edição dos atos administrativos normativos de que trata esta Resolução dependerá de iniciativa:

...VI – **Instruções normativas: dos Plenários, dos presidentes e agentes investidos na direção, gerência ou chefia dos setores do CAU/BR e dos CAU/UF.” (expansão para presidentes e plenários editarem atos normativos de instrução, substituindo deliberações plenárias)**



DPOBR n° 0071-07/2017, de 26 de outubro de 2017 – Atualização e complementação do MANUAL para elaboração dos atos administrativos de competência do CAU.

“6. INSTRUÇÕES NORMATIVAS

6.1. FINALIDADE

As Instruções normativas são ordens escritas e gerais, emitidas pelos **Plenários**, presidentes, e **agentes investidos na direção, gerência ou chefia de setores ou serviços do CAU/BR e dos CAU/UF**, normatizando a forma e condições de execução de determinado serviço ou atividade, com a finalidade de orientar os agentes do respectivo conselho, no desempenho de suas funções, segundo atos normativos do CAU/BR. **(Todas as normas do CAU/UF são relacionadas aos normativos do CAU/BR? Eles podem inovar o mundo jurídico?)**

Alterar modelo

...

“7. CIRCULARES

7.1. FINALIDADE

~~As circulares são ordens escritas, de caráter uniforme, expedidas a determinados agentes administrativos incumbidos de certos serviços ou atividades, com vistas à uniformização do desempenho de certas atribuições, em circunstâncias especiais, segundo ato normativo do CAU/BR. As circulares são expedidas por agentes investidos em cargos de direção, gerência ou chefia.~~

7.2. ESTRUTURA

a) epígrafe;

b) ementa;

c) capitulação das competências de presidente para elaborar o ato, conforme Leis e regimentos;

d) DETERMINA;

e) local e data; e

f) assinatura do agente.

7.3. TÉCNICA REDACIONAL Ver MODELO DE CIRCULAR (anexo)

Resolução n° 139, de 28 de abril de 2017: Aprova o Regimento Geral do CAU e o Regimento Interno do CAU/BR, e dá outras providências.

“REGIMENTO GERAL DO CONJUNTO AUTÁRQUICO FORMADO PELOS CONSELHOS DE ARQUITETURA E URBANISMO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL (CAU/UF) E PELO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR) - REGIMENTO GERAL DO CAU

...

Art. 159. O presidente manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante atos administrativos das espécies despacho, instrução, ~~circular~~, ato declaratório, portaria e proposta, que deverão ser publicados no sítio eletrônico da respectiva autarquia. “

“ANEXO AO REGIMENTO GERAL DO CAU

MODELO PARA ELABORAÇÃO DE REGIMENTO INTERNO PARA OS CONSELHOS DE ARQUITETURA E URBANISMO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL

...“Art. 151. O presidente manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante atos administrativos das espécies despacho, instrução, ~~circular~~, ato declaratório, portaria e proposta, a serem publicados no sítio eletrônico do CAU/XX. “

“REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL – CAU/BR



...Art. 160. O presidente manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante atos administrativos das espécies despacho, instrução, ~~circular~~, ato declaratório, portaria e proposta, a serem publicados no sítio eletrônico do CAU/BR. “

EXEMPLOS DE REVISÕES NO CAU/BR (consolidações também)

Resoluções sobre:

ANUIDADES (3,11,19,121,134,135,142,159,165,170,172,175,176,187);

ATIVIDADES E ATRIBUIÇÕES (21,51,162,180);

RRT, ACERVO TÉCNICO E CERTIDÕES (91,93,166,177,184);

DIA DO ARQUITETO E URBANISTA (8)

DIREITOS AUTORAIS EM ARQUITETURA (67,74,75)

ÉTICA E DISCIPLINA (52,73,82,86,88,102,112,128,143,154) - a revogar (73,82,86,88,102)

FISCALIZAÇÃO (22)

REGISTRO DE PROFISSIONAIS (12,18,26,32,35,36,63,86,85,87,123,132,146,159,160,167)

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS (13,28,48,49,59)

RELAÇÃO CAU/CREA (6,20,115)

SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL E HONORÁRIOS (38,64,76,150)

ATOS ADMINISTRATIVOS (30,104,124)

CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS – CSC (5,60,71,77,84,126,157,183)

ELEIÇÕES (16,55,56,95,100,105,107,109,122,144,163,179)

ESTRUTURA INTERNA (53,116)

FUNDO DE APOIO (27,42,43,68,72,97,119)

PAGAMENTOS (133,136,152,153)

PATROCÍNIOS (94)

PLANO DE AÇÃO E ORÇAMENTO (7,39,40,41,62,65,79,80,89,90,96,98,103,108,110,114, 117, 118,120,125,127,129,130,131,137,138,140,141,145,147,148,149,151,155,156,161,164,168, 169, 171,173,174,178,181,182,185,186,188)

REGIMENTO (1,139)

VIAGENS, DIÁRIAS E PASSAGENS (47,70,99,113)

Análise sobre o impacto do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019 nos atos normativos do CAU, alterado pelo 10.310/2020

DESCRIÇÃO SUCINTA DO DECRETO Nº 10.139/2019

Ementa: Dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto.

Público- alvo: Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional (art. 1º).

Objeto: Portarias, resoluções, instruções normativas, ofícios e avisos, orientações normativas, diretrizes, recomendações, despachos de aprovação e qualquer outro ato inferior a decreto com conteúdo normativo (art. 1º §1º).

Exceções ao Decreto: atos cujo destinatário, pessoa natural ou jurídica, esteja nominalmente identificado, bem como recomendações ou diretrizes cujo não atendimento não implique aos destinatários consequências jurídicas, efetivas ou potenciais. (art. 1º §2º).

Atos normativos permitidos (art. 2º):



- I – portarias (ou portarias conjuntas) - atos normativos editados por uma ou mais autoridades singulares;
- II – resoluções (ou resoluções conjuntas) - atos normativos editados por colegiados;
- III - instruções normativas - atos normativos que, sem inovar, orientem a execução das normas vigentes pelos agentes públicos;
- IV – excepcionalmente, outras denominações de atos normativos por força de exigência legal.

Vigência do ato: de, no mínimo, uma semana após a data de sua publicação e sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil (art. 4º).

Exceção: atos com urgência justificada no expediente administrativo.

Revisão e consolidação: Todos os atos deverão ser revisados e/ou consolidados (art. 5º).

O Presidente do órgão designará colaboradores para monitorar o trabalho de revisão e consolidação (art. 10).

Qualquer pessoa poderá requerer, via Ouvidoria, a divulgação de atos normativos no Portal de Transparência, a inclusão de ato normativo em consolidação normativa, e adaptação de ato normativo que esteja em desacordo com as normas previstas no Decreto 10.139/2019 (art. 17).

Quando novo ato for editado, será feita a revisão juntos às demais normas que tratem do mesmo tema (art. 19).

Procedimentos para revisão:

Deverá ser realizado pelo órgão competente pela matéria (art.6º).

A revisão poderá resultar na revogação do ato, na consolidação dos atos, com revogação expressa dos atos anteriores (art. 7º).

Os atos que tratam da mesma matéria deverão ser consolidados em um único ato (art. 7º, §2º).

No ato de revisão deverão ser observados a legislação referente à elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis (LC 95/1998), Estatuto das microempresas e empresas de pequeno porte (LC 123/2006), à desburocratização (Lei 13.726/2018) e às garantias de livre mercado (Lei 13.874/2019).

Será obrigatória a revogação expressa dos atos já revogados tacitamente, cujos efeitos tenham se esgotado no tempo e vigentes, cuja necessidade ou cujo significado não pôde ser identificado (art. 8º).

Procedimentos para consolidação (art. 9º):

- I - introdução de novas divisões do texto legal básico;
- II - fusão de dispositivos repetitivos ou de valor normativo idêntico;
- III - atualização da denominação de órgãos e de entidades da administração pública federal;
- IV - atualização de termos e de linguagem antiquados;
- V - eliminação de ambiguidades;
- VI - homogeneização terminológica do texto; e
- VII - supressão dos dispositivos revogáveis.

Fase da revisão/consolidação: triagem, exame e consolidação ou revogação (art. 11).

Exame: separação dos atos por pertinência temática, vigência, elaboração, redação e alteração de atos normativos (art. 13).

Publicação inicial obrigatória: Os conselhos deverão divulgar em seus sítios eletrônicos, todos os atos normativos, até 31 de julho de 2020 (art. 12).



Prazo para revisão e consolidação: os atos normativos, serão revisados, consolidados e publicados, juntamente com a discriminação do trabalho realizado, de acordo com o tema, em 5 etapas a serem definidas pelo Presidente de cada autarquia, por meio de portaria, da seguinte forma (art. 14 e 15):

- I - primeira etapa - até 31 de agosto de 2020;
- II - segunda etapa - até 30 de novembro de 2020;
- III - terceira etapa - até 26 de fevereiro de 2021;
- IV - quarta etapa - até 31 de maio de 2021; e
- V - quinta etapa - até 31 de agosto de 2021.

Os procedimentos de revisão e consolidação normativa serão repetidos no início do primeiro ano de cada mandato presidencial até o segundo ano do mandato presidencial (art. 19).

Forma de divulgação dos atos alterados: os atos alterados serão publicados no dia útil subsequente ao da sua publicação no Diário Oficial da União ou 5 (cinco) dias úteis, nos casos de suspensão ou invalidação por ordem judicial (art. 16), constando:

- I - registro no corpo do ato das alterações realizadas por normas esparsas, das revogações de dispositivos e das suspensões ou das invalidações por determinação judicial com efeito *erga omnes*;
- II - em padrão linguagem de marcação de hipertexto; e
- III - em endereço de acesso permanente e único por ato, no Portal de Transparência de cada CAU/UF ou CAU/BR.

As autarquias deverão manter atualizada, diariamente, lista com as normas encaminhadas para publicação no Diário Oficial da União.

O prazo máximo para a publicação dos atos alterados será de 1 de setembro de 2021, após terminar a 5ª etapa de revisão (art. 21).

Validade dos atos vigentes: O uso de atos normativos não previstos no Decreto 10.139/2019 será admitido até 26 de fevereiro de 2021 (art. 20).

Efeitos do não cumprimento do Decreto 10.139/2019: A não consolidação do ato normativo tem como consequência a vedação aos agentes públicos (art. 18):

- I - de aplicar multa por conduta ilícita tipificada apenas na norma não consolidada; e
- II - de negar o seguimento ou de indeferimento de requerimento administrativo fundada, exclusivamente, no não cumprimento de exigência constante apenas de norma não consolidada.

O infrator receberá multa se não regularizar a situação no prazo de um mês.

Os efeitos do não cumprimento passa a ter efeito a partir de 1º de setembro de 2021 (art. 22).

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://docflow.caubr.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: YWYK-PZZQ-12WT-AWKU



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/07/2020 é(são) :

- Daniela Demartini De Moraes Fernandes - 15/07/2020 11:03:14